



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 019/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA E DO OUTRO LADO A EMPRESA DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS – CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2021.**

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Locação de veículos**, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 236.848.954-15 e RG nº 464.761 – 2º Via, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e da outra parte a Empresa **DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS** CNPJ:17.886.274/0001-22 situada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho Nº 29, Centro, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, neste ato representado pela (o) Senhora Denize Moura do Nascimento, CPF Nº 072.740.544-65 residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº. 29, Bairro Centro, Cidade São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante, denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 194, de 2007, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo, a locação de veículos, para atender as necessidades do Município de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas constantes nos **Anexos I** deste Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga PB. CEP: 58.530.000.

Telefone: (53) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933 0001-53



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCURSOS	UNID.	Valor da Diária	PREÇO (R\$) UNIT. MENSAL	PREÇO (R\$) ANUAL PREVISTO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP DESCRIÇÃO: motor com potência, Mínima de 1.3 cilindradas, câmbio manual ou automático, zero quilômetro, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o condutor, carga (kg) com capacidade Mínima de: 735,0 kg, quilometragem livre, combustível gasolina/álcool, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, Som de fábrica ambiente com Rádio/CD/MP3/USB, pneus novos vidros elétricos e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), protetor do cárter dianteiros e traseiros, direção hidráulica ou elétrica. Sem Combustível e sem motorista. Quilometragem livre. Despesas com combustível pela contratante, despesa com	Km livre	1 Diária	R\$ 162,67	R\$ 4.880,10	R\$ 58.561,20
	motorista com ônus para a contratada, quilometragem livre, seguro total com franquia e manutenção de responsabilidade da contratada. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV DESCRIÇÃO: 04 portas, tração 4x4, capacidade para 07 (sete ) passageiros, 170 cv de potência ou superior, transmissão automática, motor movido à diesel, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de som, capacidade do tanque de combustível de 75 litros ou superior, quilometragem livre, ano modelo corrente (o km), despesas com motorista e combustível custeadas pela contratante, seguro total e manutenção por conta da contratada, todos os equipamentos de série exigidos por lei. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.	Km livre	1 Diária	R\$ 273,67	R\$ 8.210,10	R\$ 98.521,20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO: 04 portas, movido a gasolina/etanol (Flex), com motorização mínima de 1.0 cm <sup>3</sup> , equipado com todos os itens de série e itens de segurança, equipado com ar-condicionado, o Km, ano de fabricação não inferior a 2021, carroceria monocromática descaracterizada, despesa com condutor, seguro total e manutenção custeadas pela contratada, despesas com combustível custeadas pela contratante. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.	Km livre	2 Diária	R\$ 273,34	R\$ 8.200,20	R\$ 98.402,40
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>R\$ 21.290,40</b>	<b>R\$ 255.484,80</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será de imediato, após assinatura deste Contrato.

Endereço: Av. Brasil nº 300, Centro, Juripiranga PB CEP: 58.330.000.

Telefone: (33) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Como contraprestação aos serviços executados, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado mensal de R\$ 21.290,40 (Vinte e um mil, duzentos e noventa e quarenta centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 255.484,80 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias trabalhados, com base no valor ofertado por quilômetro rodado, de acordo com a proposta do contratado.

§ 2º - No preço informado por quilômetro rodado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório da Secretaria de Saúde atestando os serviços executados.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ **02.010 – Gabinete do Prefeito**
- ✓ **04.122.0002.2002 – Manutenção da Atividade do Gabinete**
- ✓ **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**
- ✓ **02.080 – Secretaria Munic. Da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**
- ✓ **15.452.00082022 – Manutenção das Atividades da Sec. Da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**
- ✓ **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

- ✓ **02.050 – Secretaria Municipal de Educação**
- ✓ 12.361.0012.2009 Manut. das Atividades do Ensino Salário – Educação
- ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
  
- ✓ **02.50 – Secretaria Municipal de Educação**
- ✓ 1236100122010- Desenv Das. Ativ. Da Educação Básica
- ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
  
- ✓ **02.50 – Secretaria Municipal de Educação**
- ✓ 12 361 0012 2011- Desenv.das Ativ.da Educação Fundamental - Fundeb 40%
- ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
  
- ✓ **02.110 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social**
- ✓ 0824400462056 - Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social
- ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II- Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros rodados realizadas.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Juripiranga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.
- III- Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.
- V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.
- VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.
- VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.
- VIII – A **Contratada** deverá cumprir os horários semanalmente.
- IX – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN no que couber.
- X – Após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar ao Diretor da frota da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e
  - b) Habilitação do Conductor do Veículo
  - c) Caso o veículo apresentado não esteja em nome do contratado, este deverá apresentar Declaração de Disponibilidade do Veículo para execução do objeto deste certame assinada pelo proprietário com a devida autenticação de Assinatura;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Jurupiranga a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

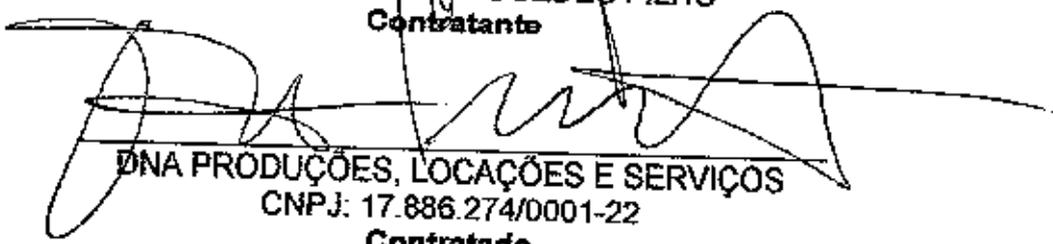
Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

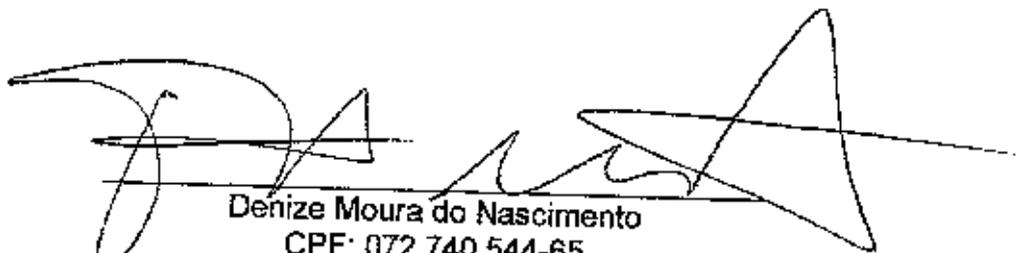
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jurupiranga (PB), 26 / 03 / 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MARCIA GUEDES FILHO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
CNPJ: 17.886.274/0001-22  
Contratado

PREFEITURA DE  
**JURUPIRANGA**  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA



Denize Moura do Nascimento  
CPF: 072.740.544-65  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Edson Souza Silva  
CPF: 113.826.754-64

Nome: Paulo Roberto do Nascimento Souza  
CPF: 100.662.554-22